

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – DR. MARCELO RIBAS.



Esdras Dantas de Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 3535, portador do CPF n. 068.102.841-68, residente e domiciliado na QL 06, Conjunto 06, Casa 13, SHIS – Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de representante da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS – ABA**, devidamente registrada nessa Serventia Extrajudicial, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da entidade, realizada no dia 22 de janeiro de 2021, tudo de conformidade com a documentação anexa (Edital de Convocação, Ata e Lista de Presença).

Termos em que,

Pede deferimento.

Águas Claras, 10 de novembro de 2021



Esdras Dantas de Souza

Presidente da Associação Brasileira de Advogados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Associação Brasileira de Advogados – ABA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Estatuto Social da entidade, CONVOCA os senhores associados, em dia com suas obrigações estatutárias e aptos a votar e a serem votados, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de janeiro de 2021, às 9 horas, com o quórum estabelecido no estatuto, em primeira convocação, e, em segunda convocação, às 10 horas, do mesmo dia, que será realizada com qualquer número dos presentes. A Assembleia será realizada na sede da ABA, localizada na Rua Jerivá, nº 4, Edifício Dina Dantas, em Águas Claras, Distrito Federal, onde será tratada a seguinte ordem do dia:

I – Eleição do novo diretor tesoureiro da Associação Brasileira de Advogados;

II – Aprovação, ou não, do relatório das atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, bem como a prestação de contas da Diretoria Executiva Nacional relativa ao mesmo período.

III – Ajuste e modificação do Estatuto Social da ABA, para ajustar às resoluções baixadas pela Diretoria Executiva Nacional e orientar melhor os associados.

O presente edital será afixado no lugar de costume, na sede da Associação Brasileira de Advogados, e toda documentação relativa à ordem do dia acima indicada da presente Assembleia Geral encontra-se à disposição dos associados na Secretaria Geral.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.



Esdras Dantas de Souza

Presidente da Associação Brasileira de Advogados

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ 05.382.115/0001-01



Ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 22 janeiro de 2021.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2021, às 9 horas, em sua sede social, à rua Jerivá, nº 4, em Águas Claras, Distrito Federal, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os membros da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS (ABA), conforme edital de convocação publicado na sede da entidade e nas redes sociais. Assumiu a presidência da assembleia, por aclamação, o Dr. ESDRAS DANTS DE SOUZA, que convidou a mim, DORGIVAL VERAS CARVALHO, CPF n.079.994.881-00, para secretariar os trabalhos da assembleia. Compareceram, em segunda chamada, realizada às 9h30, os seguintes associados: que assinaram lista de presença: ESDRAS DANTS DE SOUZA, CPF n. 068.102.841-68; VIVIANNE RODIGUES DE OLIVEIRA, CPF n. 780.325.121-87, PALOMA ALISAN ARAÚJO – CPF n. 047.497.301-81; KALLYNI RODRIGUES MEDEIROS – CPF n. 050.075.451-98; MELIZA SILVA DE OLIVEIRA – CPF n. 881.072.481-04; MYRIAM RIBEIRO MENDES – CPF n. 005.392.191-77; BRENDA CECILIA VIANA FERNANDES – CPF n.002.677.901-39; DORGIVAL VERAS CARVALHO – CPF n. 079.994.881-00; ELIZABETE SOUZA DANTAS – CPF n. 153.780.711-00; AILTON FERREIRA CAVALCANTE – CPF n. 602.861-646-04; ADELINO SILVA NETO – CPF n. 255.276.813-04; KARLA ANDRADE COSTA LACOMBE – CPF n. 927.422.621-72; JORDANA FELÍCIO FERREIRA – CPF n. 030.952.141-62; CARLOS CARVALHO ROCHYA- CPF n. 003.331.725-90; MARCOS VINICIUS S. MARTINS – CPF n. 833.371-801-91 e GILBERLÂNDIA MARIA DE OLIVEIRA – CPF n. 563.832.821-15. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente da assembleia esclareceu que esta assembleia geral fora convocada por edital, devidamente afixado na sede da entidade e publicado no facebook da mesma, para tratar da seguinte pauta: *I – Eleição do novo diretor tesoureiro e do presidente do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Advogados; II – Aprovação, ou não, do relatório das atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, bem como a prestação de contas da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, relativa ao mesmo período; III – Ajuste e modificação do Estatuto Social da ABA, para compatibiliza-lo com as resoluções baixadas pela Diretoria Executiva Nacional e orientar melhor os associados.* Em seguida, o presidente chamou o primeiro item da pauta, ou seja, a eleição da eleição da Diretora Tesoureira e da Presidente do Conselho Fiscal da ABA. Por aclamação, foram indicados os nomes das associadas PALOMA ALISAN ARAÚJO, inscrita na OAB/DF sob o nº 18.410-E, CPF 047.497.301-81, para concorrer ao cargo de Diretora Tesoureira da Associação Brasileira de Advogados, em substituição à Dra. ELIZABETE SOUZA DANTAS – CPF n. 153.780.711-00, que pediu para ser substituída, em face do longo tempo decorrido no exercício do cargo, bem como para se dedicar a assuntos particulares e da associada GILBERLÂNDIA MARIA DE OLIVEIRA, - CPF n. 563.832.821-15 para a Presidência do Conselho Fiscal da ABA. A assembleia, por UNANIMIDADE, elegeu a associada PALOMA ALISAN ARAÚJO, brasileira, solteira, CPF n. 047.497.301-81, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/DF sob o n. 18.410-E, para exercer o cargo de DIRETORA TESOUREIRA DA ABA, em

substituição à Dra. ELIZABETE SOUZA DANTAS e, para a presidência do CONSELHO FISCAL, foi eleita a Contadora GILBERLÂNDIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF n. 563.832.821-15, em substituição ao Dra. Ailton Ferreira Cavalcante, CPF n. 602.861-646-04, que, por sua vez, ficará como membro do Conselho Fiscal da ABA, em substituição da membro JULIETA LÚCIA COUTINHO – CPF n. 055.286.896-51, que cancelou sua filiação por ter passado a exercer cargo incompatível com a advocacia. Após serem eleitas, aceitaram e concordaram em exercer seus respectivos cargos, prometendo cumpri-los nos termos do Estatuto da ABA. Em suma, por decisão unânime da assembleia geral foram eleitas a Dra. PALOMA ALISAN ARAÚJO e a Dra. GILBERLÂNDIA MARIA DE OLIVEIRA para os cargos de DIRETORA TESOUREIRA e de PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA ABA até o término do presente mandato, que se ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2022. Em seguida, o presidente chamou o item II da Pauta - Aprovação, ou não, do relatório das atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, bem como a prestação de contas da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, relativa ao mesmo período. O presidente fez distribuir aos presentes a documentação relativa ao este item da pauta, ou seja, relatório de atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da ABA, suspendendo os trabalhos por 30 (trinta) minutos para que os presentes pudessem examinar a documentação que lhe foi distribuída. *Decorrido esse tempo, o presidente colocou em votação o item II da pauta, acima transcrito, tendo a assembleia aprovado por unanimidade o relatório das atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, bem como a prestação de contas da DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, relativa ao mesmo período. Finalmente, em relação ao item III da pauta, a assembleia geral, após debate dos temas propostos para modificação, resolveu APROVAR, também à UNANIMIDADE, a nova redação do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS, que passou a vigorar, a partir da presente data, nos seguintes termos:*

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS, doravante denominada ABA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil com fins NÃO lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter político-partidário.





Art. 2º. A sede e foro da ABA encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Jerivá, nº 2, Águas Claras, Distrito Federal, CEP 71.928.360.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá nomear representantes, denominados de diretores, nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e no exterior.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Advogados é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

I – Constituir uma rede de contatos profissional, no Brasil e no exterior, para troca de informações, experiências, criar oportunidades de trabalho, o intercâmbio jurídico e cultural e promover a capacitação profissional dos seus associados.

II – Promover a integração dos associados, no Brasil e no exterior, visando a consolidação de boas relações, cooperação e amizade entre os seus membros;

III – Defender os direitos e combater a violência doméstica ou qualquer outro tipo de violência contra as mulheres;

IV – Promover a capacitação dos associados, nas diversas áreas do conhecimento, através de seminários, simpósios, congressos, cursos de graduação, pós-graduação, extensão e aprimoramento profissional;

V – Apoiar os associados para que tenham visibilidade profissional, através de publicações de seus artigos e de eventos onde possam atuar como palestrantes e/ou mediadores;

VI – Difundir os princípios éticos da advocacia;

VII – Realizar projetos sociais;

VIII – Celebrar convênios, acordos, termo de cooperação técnica, com instituições de ensino superior públicas ou privadas, nacionais e internacionais, objetivando desenvolver a cultura jurídica, das letras e da cultura em geral dos seus associados;

IX – Proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência e o patrimônio artístico, estético, histórico, turismo e paisagismo do Brasil;

X – Defender as Constituições Federal, Estadual, as Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, bem como o Estado de Direito e o Regime Democrático do nosso país;

XI – Pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça brasileira;

XII – Defender os direitos humanos, dos idosos, da infância, dos adolescentes, das pessoas com algum tipo de deficiência, com necessidades especiais, dos trabalhadores e dos cidadãos em geral;

XIII – Impetar, no interesse dos seus associados, ações constitucionais junto ao Supremo Tribunal Federal, na qualidade de entidade de classe de âmbito nacional, na qualidade de entidade de classe de âmbito nacional, nos termos do art. 103, inciso IX, da Constituição Federal e outras demandas em qualquer tribunal do país;

XIV – Prestar outros serviços de interesse dos associados.

XV – Respeitar a diversidade humana, ou seja, compreender pessoas que tem pensamentos, costumes, crenças e culturas diferentes e que todos merecem ser respeitados e cuidados;



Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABA não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela ABA os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da ABA poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A ABA será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, advogados ou estagiários em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) o interessado deverá inscrever-se no site da ABA – www.aba.adv.br,
- b) cumprir os requisitos exigidos para sua filiação;
- c) pagar a anuidade fixada pela Diretoria Executiva Nacional
- d) integrar um colegiado, que poderá ser uma diretoria municipal, estadual ou nacional, bem como uma das comissões temáticas criadas no âmbito municipal, estadual e nacional.

Parágrafo primeiro. A cada ano, o associado que desejar permanecer como membro da ABA deverá solicitar sua reinscrição, pagar a anuidade e cumprir as obrigações que lhes forem impostas pelo presente estatuto social.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva Nacional poderá indeferir liminarmente a inscrição de qualquer associado, por decisão colegiada que tenha a maioria absoluta dos seus membros, decisão essa que será irrecurável.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da associação, da ABA, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja na respectiva ata;

b) *Associados contribuintes* que pagam a anuidade fixada pela Diretoria Executiva com o intuito de participarem da sua rede de contatos profissionais e para se utilizarem dos serviços oferecidos aos associados, como, por exemplo, planos de saúde, odontológicos e outros de igual espécie, associado esse que terá direito apenas a voz, mas não terá direito a voto;

c) Associados efetivos, que participem efetivamente dos órgãos internos da ABA, tais como comissões e diretorias;

c) *Associados honorários ou de honra*, pessoas que tenham se distinguido entre os operadores do Direito (magistrados, membros do Ministério Público, advogados, serventuários da justiça, entre outros) por serviços meritoriais em prol da advocacia e da justiça brasileira. Podem usar o distintivo da ABA, participar das reuniões e eventos da associação, tem direito a todos os privilégios, mas não estão obrigados a frequência, não paga anuidade, não tem direito a voto nem a ser votado e não representa nenhuma classificação.

d) *Associados beneméritos*: sócios que, em virtude de relevantes e excepcionais contribuições feitas à ABA, forem considerados merecedores do título pela assembleia geral.

§ 1º. A dignidade do benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

§ 2º. O interessado em participar da associação deverá integrar uma comissão como presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto ou membro; diretor ou diretor-adjunto nos municípios, nos estados e no Distrito Federal, vedado o ingresso de associado avulsos, que não esteja enquadrado em um dos cargos acima, exceto aqueles mencionados na letra "b", *in fine*, deste artigo.

Art. 10. São direitos do associado:

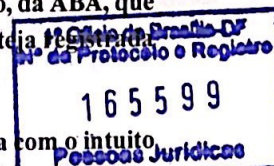
I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das assembleias gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Somente os associados fundadores e efetivos, com mais de cinco anos de filiação na Associação, a contar a partir do ano de 2019, e com contribuições de anuidades pagas ininterruptas nesse período, poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal;

§ 2º. Caso não haja candidatos que preencham os requisitos mencionados no parágrafo anterior, estes serão indicados pela maioria dos membros Diretoria Executiva Nacional,



Art. 11. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Nacional ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. pagar a anuidade fixada pela Diretoria Nacional, nos respectivos vencimentos;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado pela Diretoria Nacional;

VII – manter atualizado os seus dados cadastrais na secretaria da ABA;

VIII – respeitar as diferenças pessoais e profissionais dos associados, agir com honestidade de propósitos, respeito ao próximo, atuar com responsabilidade, cooperação, lealdade, empatia, liberdade, altruísmo, gratidão, disciplina, fidelidade, honradez, coragem, perseverança, paciência, harmonia, tolerância, confiança, prudência, justiça, igualdade, bravura, caridade, sinceridade, modéstia, gentileza, generosidade, solidariedade, compaixão, cortesia, inegridade e espírito de cooperação.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Nacional ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, assinar documentos em nome da ABA, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

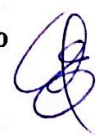
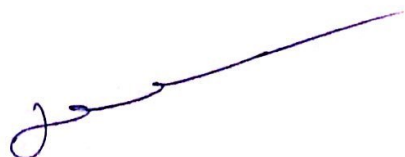
Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

a) a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

b) por exclusão, quando faltar a reuniões a que estiver obrigado a participar, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, devidamente comprovadas por lista de presença;

c) pela dissolução da Associação;

d) pelo seu falecimento.



e) por conduta que possa comprometer a harmonia entre os associados ou descumprir as normas estabelecidas no presente estatuto, decisões da diretoria executiva nacional ou da assembleia geral.

Parágrafo único. O associado que não renovar sua inscrição e continuar se apresentando como membro da ABA, poderá ser denunciado pelo crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Art. 15. A exclusão mencionada na alínea “e” do artigo anterior será decidida pela Diretoria Nacional, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto, decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Nacional;
- III. deixar de pagar a anuidade fixada pela Diretoria Executiva Nacional;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da ABA, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas e criar embarrasos para o bom relacionamento dos associados;
- V – praticar a desarmonia do grupo a que pertence e entre os integrantes da própria ABA e outras atitudes consideradas nocivas à associação pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria Nacional, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O relator designado do procedimento disciplinar pela Diretoria Nacional deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria Nacional poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das despesas que advier de tal convocação;

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O procedimento disciplinar correrá sempre em total sigilo, não podendo ser divulgado publicamente, a não ser em defesa da instituição, por situação provocada pelo representado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. a Diretoria Nacional;

III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da ABA e será composta por associados regularmente inscritos na Associação, com direito a voto;

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, para

I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período, neste caso até o mês de abril do ano subsequente ao ano que se findou;

II. eleger os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, a ser designada pela Diretoria Executiva Nacional antes do término do seu mandato e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo presidente e, se inerte este, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva Nacional ou por pelo menos 2/5 (dois quintos) dos associados com direito a voto.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como a pauta a ser discutida;

§ 3º. A convocação será realizada mediante afixação da convocação na sede da ABA em Brasília e publicação em uma de suas redes sociais, preferencialmente no facebook, ou outra mídia que vier a substituí-la, visando a economia de gastos.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada ou, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos presentes.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva Nacional:

Art. 23. A Diretoria Nacional constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria Nacional será formada por 5 (cinco) membros e será dividida nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-Geral Adjunto;
- e) Diretor-Tesoureiro.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Nacional, a partir de 2023, inclusive, será de 6(seis) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 26. São atribuições da Diretoria Executiva Nacional, dentre outras que forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, propostos pelo presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, buscando realizar os fins da Associação;
- III. autorizar a formação de comissões especiais temáticas e de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;



- V. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada pela assembleia geral;
- VI. receber representações contra associados e tomar as providências cabíveis;
- VII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, de advertência, censura e expulsão;
- VIII. Fixar a anuidade a ser paga pelos associados;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;


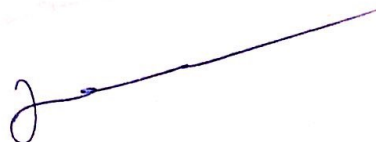
Art. 27. A Diretoria Nacional se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da ABA.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Nacional;
- III. nomear diretores municipais, estaduais, regionais, criar e nomear diretorias especiais para ajudar na consecução dos objetivos da ABA, bem como nomear procuradores e delegar poderes aos demais diretores, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Dar posse aos diretores municipais, estaduais, presidentes e demais membros de comissões nacionais, estaduais ou municipais, podendo delegar essa função aos diretores municipais e estaduais, nos seus eventuais impedimentos;
- V. executar as demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Nacional;
- VI. Administrar os recursos da associação, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- VII. Admitir e demitir funcionários;
- VIII – propor ou não a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas, ou com a administração pública federal, distrital, estadual ou municipal e com organizações nacionais ou internacionais.

IX. deferir, ou não, a participação da ABA como amicus curiae, em processos de interesse dos associados;

Art. 29. Compete ao vice-presidente:

- I – substituir o presidente e realizar as suas atribuições nos seus impedimentos ocasionais;
- II – realizar atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Nacional ou pelo Diretor-Presidente;

Art. 30. Compete ao Secretário-Geral:

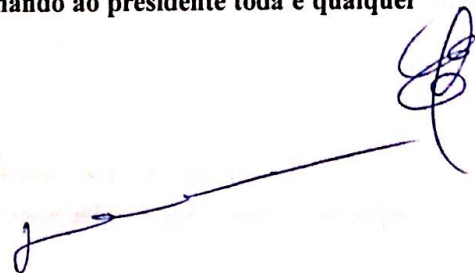
- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. supervisionar os trabalhos administrativos;
- III. secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. executar demais funções determinadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Nacional.

Art. 31. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I – substituir o Diretor Secretário-Geral em seus impedimentos ou em suas ausências;
- II – realizar atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria Nacional ou pelo Diretor Secretário-Geral.

Art. 32. Compete ao Diretor Tesoureiro

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda todos os documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas, junto com o Diretor-Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva Nacional.
- VI. Administrar as contas bancárias da associação, informando ao presidente toda e qualquer movimentação dos recursos, e vice versa.



Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Nacional, para um mandato igual ao da Diretoria Nacional, ou seja, de 6 (seis) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Fiscal poderá ser exercida por contador, devidamente credenciado junto ao seu órgão de classe, que passará a integrar formalmente os quadros associativos da ABA, como direito a voz e voto em todas as reuniões. Os demais membros do Conselho Fiscal deverão ser associados regularmente inscritos na entidade.

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo a Diretoria Executiva Nacional e seus membros prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá:

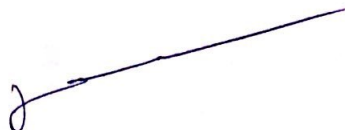
I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor-Presidente da Associação ou pela maioria absoluta dos membros.

Seção 4 - Das eleições

Art. 37. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Nacional, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 3 (três) associados isentos, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.



Art. 38. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão apresentar suas candidaturas, tempestivamente.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição dos candidatos, as regras da campanha eleitoral, a data, horário e local da votação, que obrigatoriamente será na sede da entidade, através de voto pessoal, secreto, por ato personalíssimo, não sendo permitido o voto por procuração, exceto quando autorizado expressamente pela assembleia geral da ABA.

Parágrafo único. Somente serão registrados os candidatos que prove estar filiado à ABA há mais de cinco anos ininterruptos; que tenha pago nesse período suas anuidades, também de forma ininterruptas e que atendam aos demais requisitos previstos no edital, principalmente ter exercido nesse período, pelo menos um cargo de diretoria municipal, estadual ou nacional. Tais exigências são impostas para evitar que pessoas estranhas ingressem na ABA para dela se utilizar com outras finalidades

Art. 40. A votação será secreta, pessoal, intransferível e realizada na sede da ABA em Brasília, Distrito Federal.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos incompatíveis com a advocacia serão impedidos de exercerem qualquer cargo para o qual foram eleitos.

Parágrafo único. O associado poderá perder o seu mandato na ABA, automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do órgão do qual faça parte;
- III. vier a exercer cargo incompatível com o ocupado na ABA;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou das decisões da assembleia geral, da Diretoria Executiva Nacional ou pelos demais dirigentes de órgãos da ABA;

VI. passar a ter conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atividades ilegais;

VII. promover eventos pagos, sem autorização expressa da Diretoria Nacional;

VIII. Veicular e promover projetos de outras entidades, sem autorização expressa do presidente da ABA ou de sua Diretoria Executiva Nacional;

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Diretoria Nacional;

§ 2º. A Diretoria Nacional designará um membro da associação para atuar como relator do processo disciplinar, bem como analisar as alegações apresentadas contra o representado, depois de intimá-lo previamente para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º. Concluído a sindicância preliminar, o relator poderá propor, fundamentadamente, o arquivamento sumário da representação ou a abertura do PAD – Processo Administrativo Disciplinar contra o representado.

§ 4º. A destituição dos membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia geral dos associados, especificamente convocada para esse fim.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, dos associados, sem a expressa anuência da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

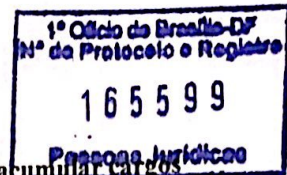
II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. arrecadação financeira com a realização de cursos, seminários, simpósios, congressos, festas e demais eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.





Art. 45. É defeso ao associado participar de mais de duas comissões, bem como acumular cargos de duas ou mais presidências de comissões, bem como de diretorias.

Art. 46. Os mandatos de presidentes e de diretores municipais, estaduais e regionais serão de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos, por merecimento, a critério da Diretoria Executiva Nacional e desde que tenham cumprido integralmente as obrigações que assumiram por ocasião de suas posses; das regras estatutárias e a observância das determinações da direção nacional da AABA.

Art. 47. É defeso aos membros associados, presidentes ou diretores da Associação expedir certificados e diplomas de participação em eventos ou de quaisquer outras atividades, em nome dos órgãos que dirigem, sendo essa competência exclusiva do diretor-presidente da ABA.

Art. 48. As Comissões municipais e estaduais somente poderão ser empossadas com o número mínimo de 10 (dez) membros. As comissões estaduais deverão ter integrantes de, no mínimo, 10 membros de municípios diferentes.

Art. 49. As comissões nacionais deverão ser integradas, obrigatoriamente por no mínimo, 27 membros, um de cada unidade da federação.

Art. 50. O Diretor Municipal somente poderá tomar posse com, no mínimo, uma comissão temática.

Art. 51. O Diretor Estadual somente poderá tomar posse com um colegiado mínimo de dez diretores municipais a ser por ele presidido.

Art. 52. As regras acima estabelecidas poderão ser flexibilizadas pelo presidente da entidade, mediante solicitação fundamentada dos interessados.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, da sua aprovação ou não, com a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 54. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO



Art. 55. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 56. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral everá definir o destino do patrimônio remanescente..

Em assuntos gerais, ratificou, homologou e aprovou as informações prestadas pela presidência da ABA, que os servidores da ABA, são registrados em nome das empresas AC OFFICE BSB e ISI – Instituto Santo Ivo, patrocinadoras oficiais da ABA; que seus salários e encargos estão sendo pagos pela ABA; que os colaboradores Kallyni Rodrigues de Medeiros; Francisco Dantas de Medeiros (este pago através do escritório EDS Advogados Associados); Giovanna Florêncio Barreira e Paloma Alisan Araújo estão em fase de transferência dos seus contratos de trabalho para o nome da ABA, sendo que as duas últimas colaboradoras tiveram seus contratos de trabalho rescindidos em dezembro de 2020. A assembleia geral também aprovou a continuidade do pagamento dos aluguéis da sala que abriga a sede da ABA à AC OFFICE BSB, em atraso desde 2016, bem como aos fornecedores (HONIX Elevadores e HONDA Alarme, gastos variados de manutenção e de instalação da UNIABA – Universidade Corporativa da Associação Brasileira de Advogados, responsável pela promoção da capacitação profissional dos associados da ABA, que irá funcionar em novas instalações). E nada mais havendo, é encerrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim. DORGIVAL VERAS CARVALHO, Secretário-Geral Adjunto e Secretário ad hoc desta assembleia e pelo presidente da entidade e desta assembleia geral extraordinária.


ESDRAS DANTAS DE SOUZA – CPF n. 068.102.841-68

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS – ABA


DORGIVAL VERAS CARVALHO – CPF N. 079.994.881-00

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO e SECRETÁRIO AD HOC DA ASSEMBLEIA GERAL

Cartório de Registro Civil
de Brasília - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165599
Pessoa Jurídica



Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Verâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00006535 do livro n. A-13. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165599




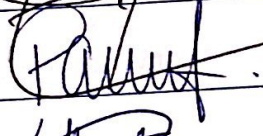



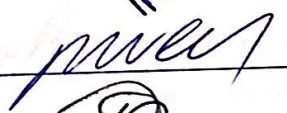


Em 16/11/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210070329VCIQ
Para consultar www.tjdf.jus.br






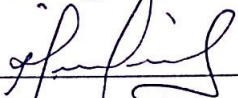
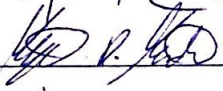

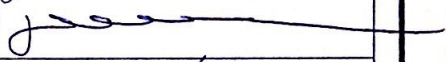

Data: 22/01/2021 Horário: 9h Local: Rua Jerivá, 4, Águas Claras Sul, DF

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1.	AILTON FERREIRA CAVALANTE	602.861.646-04	
2.	ADELINO SILVA NETO	255278813-04	
3.	Esclon Danton de Souza	06810284168	
4.	Paloma Almeida Araujo	047.497.301-81	
5.	KARLA ANDRADE COSTA LACOMBE	927.422.621-72	
6.	Jordano Azeiteiro Ferreira	030.952.141-62	
7.	Carlos Carvalho Rocha	003.331.725-90	
8.	MARCUS VINÍCIUS S. MARTINS	833.374.801-91	
9.	Kallyni R. Medeiros	050.075.451-98	
10.	Elizalente Souza Dantas	153780711-00	
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			

Data: 22/01/2021 Horário: 9h Local: Rua Jervá, 4, Águas Claras Sul, DF

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1.	Erdean Junior de Souza	068.102.841-68	
2.	Thiianne Rodrigues de Oliveira	780.325.121-87	
3.	Palome Allan Araujo	047.497.301-81	Paul.
4.	Kallyni Rodrigues Medeiros	050.075.451-98	
5.	Meliza Silva de Oliveira	881.072.461-09	
6.	Myriam Ribeiro Mendes	005.332.191-77	
7.	Brenda Cecilia Niana Ferrnede	002.677.901-39	
8.	Dorsival Vires Carvalho	079.994.881-00	
9.	Gisbintandie Maria de Avelar	563-832-821-15	
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			